

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DERRUBADAS
CGC 94.442.282/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 304/99

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2000 e dá outras providências.

EUGÊNIO REIMANN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Derrubadas, **APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA** seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam estabelecidas, para a elaboração dos orçamentos da Administração Pública Municipal de Derrubadas, direta e indireta, relativos ao exercício de 2000, as Diretrizes de que trata esta Lei e as prioridades, as metas e limites globais de despesa constante dos seguintes anexos.

- ANEXO I - LIMITES GLOBAIS DAS DESPESAS DOS PODERES DO MUNICÍPIO.**
- ANEXO II - OBJETIVOS GERAIS.**
- ANEXO III - OBJETIVOS ESPECÍFICOS.**
- ANEXO IV - METAS PREVISTAS.**

ARTIGO 2º - A partir das prioridades, objetivos e limites constantes dos anexos I, II, III e IV desta Lei, serão elaboradas as propostas orçamentárias para o exercício de 2000, de acordo com as disponibilidades de recursos financeiros.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DERRUBADAS
CGC 94.442.282/0001-20

PARÁGRAFO 1º - Os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos.

PARÁGRAFO 2º - A programação de novos projetos não poderá se dar a custa de anulação destinadas a investimentos em andamento.

PARÁGRAFO 3º - O pagamento dos serviços da dívida de pessoal e de encargos terão prioridade sobre as ações de expansão.

ARTIGO 3º - Os projetos e atividades constantes de Lei Orçamentária deverão estar compatíveis com o **PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 232/97 DE 15/09/97 QUE TEM VIGÊNCIA NOS EXERCÍCIOS DE 1998 A 2001 E COM ESTA LEI.**

ARTIGO 4º - As receitas e despesas do orçamentos da administração direta serão classificadas e demonstradas segundo a Lei Federal 4320/64 ou outra quem venha a substituí-la.

ARTIGO 5º - Na estimativa das receitas serão consideradas os efeitos das alterações na Legislação Tributária, especificamente sobre:

- I - Consolidação da Legislação vigente que regula cada tributo de competência do Município;
- II - Adequação da Legislação Tributária Municipal às eventuais modificações da Legislatura Federal;
- III - Revisão dos índices já existentes que são indexados de tributos, tarifas, multas e criação de novos índices;
- IV - Revisão das isenções e incentivos fiscais.

ARTIGO 6º - As alterações na Legislação Tributária vigente serão propostas mediante projeto de Lei próprio a ser encaminhado à Câmara Municipal, que deverão ser apreciados antes da aprovação da proposta orçamentária anual (Orçamento Fiscal).

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DERRUBADAS
CGC 94.442.282/0001-20

ARTIGO 7º - No projeto de Lei orçamentária constarão as seguintes autorizações:

I - Autorização para abertura e redução de créditos orçamentários, ou seja, por arrecadação a maior a se verificar no exercício corrente e/ou pura e simples redução de uma meta orçamentária.

II - Autorização para realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada ao projeto da Legislação em vigor;

III - Autorização para realização em qualquer mês do exercício de 2000, operação de crédito por antecipação de receitas, oferecendo as garantias usuais necessárias nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO 8º - Os auxílios ou subvenções a entidades reconhecidas como utilidade pública, sem fins lucrativos, serão concedidas através de Lei Municipal específica de conformidade com o plano de auxílio e subvenções.

ARTIGO 9º - Ficam os poderes **EXECUTIVO E LEGISLATIVO** autorizados a:

I - Prover os cargos e funções vagos nos termos da Lei vigente;

II - Conceder aumento de remuneração mediante autorização legislativa específica.

ARTIGO 10º - A criação de cargos, a alteração da estrutura de carreira, a admissão de pessoal a qualquer título, concessão de qualquer vantagem, ou aumento de remuneração no decorrer do exercício financeiro de 2000 terá cobertura orçamentária no projeto de Lei do orçamento anual para suprir os acréscimos delas decorrente.

ARTIGO 11º - As despesas com pessoal e encargos sociais não poderão ultrapassar nos limites de Lei Federal de 60% (sessenta por cento) conforme preceitua a Lei Complementar Federal nº 082 de 27 de março de 1995.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DERRUBADAS
CGC 94.442.282/0001-20

PARÁGRAFO ÚNICO – O limite estabelecido para as despesas de pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos com os salários, obrigações patronais, proventos de aposentadoria, pensões remuneração do Prefeito, do Vice e remuneração dos Vereadores.

ARTIGO 12º - Serão considerados objetivos da administração municipal com relação aos servidores municipais, o desenvolvimento de programas visando o seguinte:

I - Proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores através de programa informativos, educativos e culturais;

II - Melhorar as condições de trabalho, especialmente no que concerne a saúde e a segurança no trabalho;

III - Capacitar os servidores para melhor desempenho de funções específicas;

IV - Racionalização dos recursos materiais e humanos visando os custos e aumentar a produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais para o contribuinte derrubadense.

ARTIGO 13º - O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênio com o Governo Estadual e Federal para o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas.

I - Fazendária;

II - Administração;

III - Educação, cultura e desporto;

IV - Saúde e saneamento;

V - Assistência social;

VI - Indústria, comércio e turismo;

VII - Agricultura e meio ambiente;

VIII - Obras, viação e transportes.

PARÁGRAFO ÚNICO – O desenvolvimento desses programas poderá ser com ônus ou sem ônus para o município, sendo que cada unidade orçamentária deverá ter dotação disponível para a contrapartida se assim fizer necessário nos projetos específicos para cada área.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DERRUBADAS
CGC 94.442.282/0001-20

ARTIGO 14º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2000.

ARTIGO 15º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
DERRUBADAS, AOS 04 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1999.

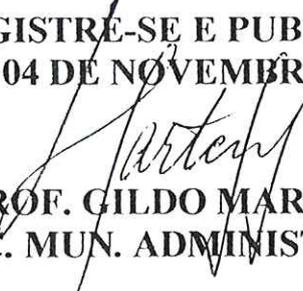


EUGÊNIO REIMANN
PREFEITO MUNICIPAL



MARCOS ANTÔNIO MEGIER
SEC. MUN. FAZENDA CRC-RS 46208

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 04 DE NOVEMBRO DE 1999.



PROF. GILDO MARTENS
SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO.